



Deliberação Normativa CONSEMA 04/2018
De 19 de dezembro de 2018
373ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA

Fixa diretrizes e procedimentos para a instituição e funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação e dá providências correlatas.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e

Considerando que o Art. 26 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, determina que a gestão do conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, seja realizada de forma integrada e participativa, considerando-se seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando que o Art. 25 do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, confere ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA a atribuição de estabelecer diretrizes para o funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 4.340/2002 e no Decreto nº 49.672/2005;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para a instituição e funcionamento de Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação sob a gestão estadual, de caráter consultivo;

DELIBERA:

Artigo 1º - O Mosaico de Unidades de Conservação sob a gestão da Secretaria do Meio Ambiente ou de suas entidades vinculadas contará com um conselho de caráter consultivo, cuja instituição e funcionamento serão regidos por essa Deliberação Normativa.

Artigo 2º - A instituição de Conselho Consultivo de Mosaico e a designação de seus membros serão formalizadas por Resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo de que trata esta Deliberação Normativa visa integrar a gestão das Unidades de Conservação inseridas no mosaico de forma participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, com vistas a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Consultivo de Mosaico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

I - elaborar seu Regimento Interno, definindo as atribuições e competências de seus membros, nos termos da legislação vigente;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica; e
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do Mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão gestor, Conselho de Unidade de Conservação ou outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do Mosaico.

Artigo 5º - O Conselho Consultivo de Mosaico de Unidades de Conservação será integrado por membros oriundos do Poder Público e da sociedade civil, cuja atuação seja relevante na área de influência do Mosaico.

§ 1º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil no Conselho Consultivo de Mosaico será paritária, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil designados para o Conselho Consultivo de Mosaico serão indicados por suas instituições, escolhidos dentre aquelas cadastradas em conformidade com os critérios estabelecidos mediante Resolução do Secretário do Meio Ambiente e deverão, preferencialmente, compor um dos conselhos das Unidades de Conservação abrangidas pelo Mosaico.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo de Mosaico terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

IV - Câmaras Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, se for o caso.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo de Mosaico, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo de Mosaico será presidido por um dos gestores das Unidades de Conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - As reuniões do Conselho Consultivo de Mosaico serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 7º - As funções de membro, Presidente e Secretário Executivo de Conselho Consultivo de Mosaico não serão remuneradas e constituirão serviço público relevante.

Artigo 8º - Os Presidentes de Conselhos Consultivos de Mosaico deverão encaminhar, anualmente, aos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, responsáveis pela administração do Mosaico, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo colegiado.

Artigo 9º - O Secretário do Meio Ambiente poderá editar normas complementares à presente Deliberação Normativa.

Artigo 10 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Trani
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

AG